



- GABINETE DO PREFEITO -

LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 01/2006

EMENTA: Reorganiza a Estrutura Administrativa do Município de Santa Cruz da Baixa Verde, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, previstas no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, e art. 62, inciso I da Lei Orgânica Municipal faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - A Prefeitura do Municipal de Santa Cruz da Baixa Verde – PE, é a sede administrativa do Município, localizada na sua Rua Sebastião José da Silva, nº 120 – Centro – com inscrição no CNPJ sob o nº 35.445.486 / 0001-01, e CEP nº 56.895-000.

Art. 2º - A Administração Direta e Indireta do Município de Santa Cruz da Baixa Verde – Estado de Pernambuco - passa a ter suas atividades gerais decorrentes da atual reorganização e estruturação básica dos seus órgãos, que serão regidas na forma disposta nesta lei.

Art. 3º A organização administrativa legal anterior, sua estrutura e leis esparsas que tratam do assunto, são todas incorporadas por esta lei complementar naquilo que forem consonantes, alteradas nos temas necessários, ou revogadas nos dispositivos contraditórios.

Art. 4º - A presente reorganização e estruturação administrativa do Poder Executivo Municipal de Santa Cruz da Baixa Verde, promove a integração e adequação dos órgãos da administração, na consecução das ações e políticas governamentais, com aperfeiçoamento constante da prestação de serviços públicos, objetivando sempre atender as necessidades da população e melhoria da qualidade de vida desta.

Rua Sebastião José da Silva, 120 – Centro – Santa Cruz da Baixa Verde – PE – CEP: 56895-000
Telefax (37) 3946 8149 - E-mail: pmscdv.gabinete@bol.com - CGC 35.445.486/0001-01

- GABINETE DO PREFEITO -

Art. 5º - A estruturação básica dos órgãos da administração direta e indireta do Município, obedecerão a um sistema integrado composto por órgãos setoriais de execução das atividades do sistema, interligados a um conselho de integração.

Art. 6º - O Conselho de Integração será unidade consultiva, discutível e deliberativa das políticas e ações gerais do governo, concebidas pelo Executivo Municipal, cabendo às secretarias, diretorias, divisões, e demais unidades, de forma integrada, o planejamento, execução, fiscalização e controle competentes.

Art. 7º - Os órgãos descentralizados possuem administrações próprias, ressalvado o poder inerente da administração direta, de fiscalização, planejamento e coordenação.

**CAPÍTULO II
SEÇÃO I
BENS DA ESTRUTURA FÍSICA MUNICIPAL**

Art. 8º - Todos os direitos e os bens móveis e imóveis, veículos, reboques, máquinas, equipamentos e utensílios, atualmente existentes e pertencentes ao Município, e os que venham a ser adquiridos, compõem a estrutura física do Município de Santa Cruz da Baixa Verde, integrantes da administração municipal.

Art. 9º - Os bens mencionados no artigo anterior compõem o patrimônio do município, e serão periodicamente inventariados, catalogados e etiquetados, devendo ter os documentos e provas de aquisição, de propriedade, direitos, escrituras, notas fiscais, certificados e outros, devidamente guardados para conhecimento, controle, e demais fins de direito.

**SEÇÃO II
ÓRGÃOS DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA**

Art. 10 - Os órgãos, suas divisões e sub-divisões administrativas, além da composição física de bens que lhes guarnecem, são integrados por pessoal humano que, no limite das suas atribuições, executam, controlam, coordenam e fiscalizam todo o funcionamento da estrutura administrativa municipal.



- GABINETE DO PREFEITO -

Art. 11 - A administração pública do Município de Santa Cruz da Baixa Verde, do Poder Executivo, passa a ter sua estrutura basilar constituída pelos órgãos seguintes:

- 01 - GABINETE DO PREFEITO
- 02 - SECRETARIA ASSISTENTE DO PREFEITO
- 03 - PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL
- 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
- 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
- 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO
- 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
- 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, DESPORTOS E LAZER
- 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
- 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
- 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E TRABALHO

SEÇÃO III
ESTRUTURA BÁSICA DOS ÓRGÃOS, SUB-DIVISÕES E QUANTIDADE

Art. 12 - Os órgãos da estrutura administrativa municipal são divididos e compostos pelas diretorias, coordenações, divisões, gerências, assessorias, seções, unidades e quantitativos elencados nos itens abaixo:

01 - GABINETE DO PREFEITO		QUANTIDADE
DIVISÕES		
1.1 -	Prefeito do Município	01
1.2 -	Vice-Prefeito	01
1.3 -	Comissão de Controle Interno – CCI	01
1.3.1 -	CCI Composição: 1 Presidente, 1 Supervisor, 1 Coordenador de Contabilidade	03
1.4 -	Conselho Integrado – Colegiado	01
1.5 -	Chefe de Gabinete	01



- GABINETE DO PREFEITO -

1.6 -	Assessor de imprensa	01
1.7 -	Condutor de Veículo do Gabinete	01
1.8 -	Oficial de Gabinete	01
1.9 -	Unidade Mun. Cadast. Rural - UMCR	01
1.10 -	Comando da Guarda Municipal	01
1.11 -	Divisão da Junta de Serviço Militar	01
1.12 -	Auxiliar de Gabinete	01

02 - SECRETARIA ASSISTENTE DO PREFEITO

2.1 -	Gabinete do Secretário Municipal	01
2.2 -	Coordenadoria convênios, Prestação Contas, Relatórios e Docs. TC, Ministérios e Estado	01

03 - PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL

3.1 -	Gabinete do Procurador Municipal	01
3.2 -	Assessorias Jurídicas	04
3.3 -	Auxiliar de Gabinete	01

04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

4.1 -	Gabinete do Secretário Municipal	01
4.2 -	Tesouraria Geral	01
4.3 -	Diretoria de Contabilidade	01
4.5 -	Diretoria de Empenho	01
4.6 -	Diretoria de Renda e Tributação	01

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

5.1 -	Gabinete do Secretário Municipal	01
5.2 -	Assessoria Técnica	01
5.3 -	Diretoria de Servidores	01
5.4 -	Diretoria de Planejamento	01
5.5 -	Divisão de Informática	01
5.6 -	Divisão de Cadastros e Arquivos	01
5.7 -	Divisão de Recursos humanos e Arquivos	01

Rua Sebastião José da Silva, 120 - Centro - Santa Cruz da Baixa Verde - PE - CEP: 55895-000
Telefax: (87) 3845 8149 - E-mail: pmscbv.gabinete@bol.com - CGC 35.445.485/0001-01



- GABINETE DO PREFEITO -

- 5.8 - Divisão de Compras e Almoxxarifado 01
- 5.9 - Divisão de Documentos, Protocolo e Patrimônio 01

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

- 6.1 - Gabinete do Secretário Municipal 01
- 6.2 - Diretoria de Urbanismo 01
- 6.3 - Diretoria de Máquinas e Veículos 01
- 6.4 - Divisão de Obras e Serviços 01
- 6.5 - Seção de Estradas e Rodagens 01
- 6.6 - Seção de Cemitérios 02

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

- 7.1 - Gabinete do Secretário Municipal 01
- 7.2 - Conselho de Educação – Colegiado 01
- 7.3 - Conselho de Alimentação Escolar – Colegiado 01
- 7.4 - Conselho de Acompanhamento e 01
- Controle Social do FUNDEF – Colegiado 01
- 7.5 - Diretoria de Educação 01
- 7.6 - Diretoria de Cultura 01
- 7.7 - Diretoria Administrativa e Pedagógica 01
- 7.8 - Divisão de Pessoal, Ensino e Tecnologia 01
- 7.9 - Divisão de Biblioteca Pública 01
- 7.10 - Seção de Escola de Música 01
- 7.11 - Assessoria de Artes 04

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, DESPORTOS E LAZER

- 8.1 - Gabinete do Secretário Municipal 01
- 8.2 - Diretoria de Turismo 01
- 8.3 - Diretoria de Desportos e Lazer 01
- 8.4 - Divisão de Produção de Eventos 04



- GABINETE DO PREFEITO -

09 -	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO	
9.1 -	Gabinete do Secretário Municipal	01
9.2 -	Conselho Municipal de Saúde - Colegiado	01
9.3 -	Fundo Municipal de Saúde - FMS	01
9.3.1 -	FMS Composição: 1 Contador, 1 Aux. Adm. 1 Tesoureiro	03
9.4 -	Diretoria de Saúde	01
9.5 -	Gerência de Atenção Básica	01
9.6 -	Gerência Administrativa	01
9.7 -	Gerência Hospitalar	01
9.8 -	Coordenação de PACS/PSF	01
9.9 -	Coordenação do Programa Nacional de Humanização	01
9.10 -	Coordenação de Vigilância Epidemiológica	01
9.11 -	Coordenação de Saúde Mental	01
9.12 -	Coordenação de Vigilância Alimentar e Nutricional	01
9.13 -	Coordenação de Vigilância Sanitária	01
9.14 -	Coordenação de Farmácia	01
9.15 -	Coordenação de Recursos Humanos	01
9.16 -	Centro de Saúde	01
9.17 -	Coordenação de Saúde Bucal	01
9.18 -	SIM - Sistema de Informação de Mortalidade	01
9.19 -	SINAM - Sistema de Informação de Agravos e Morbidade	01
9.20 -	SINASC - Sistema de Informação de Nascidos Vivos	01
9.21 -	FAD - Febre Amarela e Dengue	01
9.22 -	Serviço de Saúde Mental	01
9.23 -	Controle de Psicotrópicos	01
9.24 -	SISVAN - Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional	01
9.25 -	VAN - Vigilância Alimentar e Nutricional	01
9.26 -	Bolsa Família	01
9.27 -	Inspeção Sanitária	01
9.28 -	Controle de Zoonoses	01
9.29 -	SISÁGUA - Sistema de Controle das Águas	01
9.30 -	Farmácia Básica	01
9.31 -	Farmácia das Unidades	04
9.32 -	Junta Médica Municipal - JMM	01
9.32.1 -	JMM Composição: 3 Médicos	03
9.33 -	Processamento de Dados	01



- GABINETE DO PREFEITO -

9.34 -	Patologia Clínica - PC	01
9.34.1	PC Composição: Biomédico, Téc. Laboratório, Aux. Adm.	03
9.35 -	Ultrassonografia	01
9.36 -	Fisioterapia	01
9.37 -	Endodontia	01
9.38 -	Diretoria Clínica	01
9.39 -	Diretoria Administrativa	01
9.40 -	Coordenação de Enfermagem	01
9.41 -	CCIH - Comissão de Controle de Infecção Hospitalar	01
9.42 -	Unidade de Saúde da Família - USF	01
9.42.1	USF Composição: 4 Médicos, 4 Odontólogos, 4 Enfermeiras, 4 Atendentes Consultório Dentário, 4 Aux. de Enfermagem, 4 Recepcionistas, 4 Aux. Administrativos	28

10 -

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA E
COMÉRCIO

10.1 -	Gabinete do Secretário Municipal	01
10.2 -	Diretoria de Agricultura e Pecuária	01
10.3 -	Diretoria de Indústria e Comércio	01
10.4 -	Divisão de Matadouro e Mercado	01
10.5 -	Seção Técnico-Agrícola	01
10.6 -	Auxiliar de Gabinete	01

11 -

SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E TRABALHO

11.1 -	Gabinete do Secretário Municipal	01
11.2 -	Diretor de Ação Social	01
11.3 -	Assistente Social	01
11.4 -	Coordenadoria do PETI	01
11.5 -	Coordenadoria Pedagógica do PETI	01
11.6 -	Coordenadoria do CRÁS	01
11.7 -	Assistente Social do CRÁS	01
11.8 -	Auxiliar Administrativo do CRÁS	01
11.9 -	Digitadora de Cadastramento Único	02
11.10 -	Coordenadoria do CADUN	01
11.11 -	Operador de Sistema CADUN	01

Rua Sebastião José da Silva, 120 - Centro - Santa Cruz da Baixa Verde - PE - CEP: 56895-000
Telefex: (87) 3845 8149 - E-mail: prmscbv.gabinete@bol.com - CGC 35.445.485/0001-01



- GABINETE DO PREFEITO -

11.12 - Auxiliar de Administrativo 02

Art. 13 - As pessoas que ocuparem a titularidade dos órgãos, divisões e unidades desta estrutura administrativa, obedecerão ao referencial de hierarquia disposto nesta lei.

Parágrafo Único - A atual estrutura administrativa terá organograma geral, bem como cada secretaria municipal.

Art. 14 - As Autarquias e Fundações públicas que forem criadas e mantidas pelo Município, integrarão a presente estrutura administrativa do Poder Executivo.

**CAPÍTULO III
DOS CARGOS COMISSIONADOS E PERMANENTES**

Art. 15 - Os órgãos, gabinetes e sub-divisões da estrutura administrativa municipal terão seus dirigentes legalmente empossados em cargos de confiança, em comissão, com denominações que mantêm correlação com os respectivos órgão.

Art. 16 - Os cargos comissionados, os cargos públicos efetivos, os empregos públicos, e os cargos temporários, do funcionalismo municipal, terão como denominação, símbolos, níveis, vagas e valores de vencimentos, os relacionados nos ANEXO - I, ANEXO - II, ANEXO - III e ANEXO - IV, que integram a presente lei.

Art. 17 - A quantidade de cargos e empregos dos quadros do funcionalismo municipal, do Poder Executivo, comissionados, efetivos, permanentes e temporários, limitam-se exclusivamente aos constantes dos quatro ANEXOS citados no artigo anterior.

Art. 18 - Os cargos elencados no ANEXO - I, são de confiança, de provimento comissionado, considerados por esta lei de livre nomeação e exoneração através de ato emanado do Chefe do Executivo Municipal.

Parágrafo Único - Os integrantes de cargos do ANEXO - I, nomeados para atender a programas e recursos Federais ou Estaduais, vinculados às Secretarias

Rua Sebastião José da Silva, 120 - Centro - Santa Cruz da Baixa Verde - PE - CEP: 56095-000
Telefax: (87) 3846 8149 - E-mail: pmscbv.gabinete@bol.com - CGC 35.445.485/0001-01



- GABINETE DO PREFEITO -

Municipais de Saúde e Saneamento, de Ação Social e Trabalho, ou outras, a exemplo do PACS, PSF, PETI, CRÁS, e outros, atendem a normas e duração dos respectivos programas, não possuem vínculos empregatício, e podem ser exonerados.

Art. 19 - Os cargos efetivos e empregos públicos relacionados no ANEXO - II, são considerados cargos e empregos públicos permanentes, com investidura que depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos.

Art. 20 - Os servidores existentes ocupantes de cargos e empregos públicos permanentes, permanecerão ocupando seus respectivos cargos ou empregos, ressalvada a hipótese de remanejamento legal.

Art. 21 - Os cargos e vagas constantes do ANEXO - III, são de natureza efetiva, considerados criados por esta lei para provimento através de concurso público de provas ou provas e títulos, de acordo com as necessidades do Município.

Art. 22 - Os cargos e quantitativo de vagas elencados no ANEXO - IV desta lei, absorvidos de outras leis municipais ou por esta criados, são considerados de contratação temporária, para atender a necessidades excepcionais de interesse público, ou para atender a programas Federais, Estaduais ou Municipais, conforme previsão constitucional.

Parágrafo Único - As contratações temporárias citadas no artigo acima, para atender às necessidades inadiáveis de excepcional interesse público, ou atendendo a programas Federais, Estadual ou Municipal, terão carga horária semanal de 44 (quarenta e quatro) horas, como base remuneratória de um (01) salário mínimo constitucional, podendo sofrer flexibilização nos moldes admitidos pela legislação e jurisprudência trabalhistas, de modo que para carga horária semanal não superior a 22 horas, receberá pagamento nunca inferior a meio salário mínimo nacional.

Art. 23 - São absorvidos e confirmados por esta lei os cargos e empregos públicos existentes através de leis anteriores e lançados nos ANEXO - I, ANEXO - II, ANEXO - III e ANEXO - IV, sendo considerados criados todos os cargos e quantidades elencados nesses ANEXOS, bem como, declarados automaticamente extintos, todos aqueles que não constem relacionados nos quadros do funcionalismo municipal identificados através dos respectivos ANEXOS.

- GABINETE DO PREFEITO -

Parágrafo único - Permanece em vigor, desde que não contrarie a legislação Federal, o sistema de gratificação e representação de servidores municipais implantado através de leis municipais anteriores.

Art. 24 - Os cargos e empregos públicos permanentes extintos, terão seus servidores ocupantes remanejados para cargos assemelhados do quadro permanente, por ato do Chefe do Executivo Municipal, sem prejuízo dos vencimentos e garantia isonômica salarial.

Art. 25 - Em decorrência da reorganização administrativa promovida por esta lei, considerando a natureza e denominação do cargo comissionado ou permanente, em conjunto com o resultado do senso dos servidores municipais, e de acordo com a necessidade da administração, o Chefe do Executivo Municipal, expedirá portaria de localização do servidor, para lotação e enquadramento, de acordo com a função, no cargo e órgão competente da administração.

Parágrafo Único - Serão atribuídos obrigatoriamente número de matrícula para aos servidores públicos municipais, ocupantes de cargos comissionados ou permanentes, e opcionalmente carteira funcional.

Art. 26 - Tendo em vista a necessidade de mais servidores nos órgãos da administração pública municipal, para atender a conteúdo os trabalhos da máquina administrativa municipal, bem como para redução das contratações temporárias que não podem continuar, declaram-se criados os cargos públicos e quantidade de vagas relacionados no ANEXO - III, que faz parte integrante desta Lei.

Art. 27 - Os cargos e vagas criados, constantes do ANEXO - III, são de provimento efetivo, e somente serão preenchidos de acordo com o artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, através de concurso público de provas ou provas e títulos.

Art. 28 - Fica autorizada a realização dos concursos públicos necessários, de provas e provas e títulos, até o ano de 2007, observando os parâmetros legais, para suprir as necessidades de servidores no serviço público dos órgãos da administração municipal de Santa Cruz da Baixa Verde, para preenchimento das vagas dos cargos efetivos quantificadas e relacionadas no ANEXO - III.

Art. 29 - O Chefe do Poder Executivo Municipal expedirá os atos legais necessários à realização dos concursos públicos, indicando no edital competente os



cargos, vagas existentes, salários e demais condições de acessibilidade, que constarão de cada certame público.

Parágrafo Único - O concurso público assegurará obrigatoriamente o percentual legal de vagas reservado para portadores de necessidades especiais.

- GABINETE DO PREFEITO -

Art. 30 - Os empregos constantes do ANEXO - IV, são absorvidos de leis anteriores, confirmados e criados por esta, considerados temporário pelo prazo de até 48 meses, ou pelo prazo de duração do Programa Federal, Estadual ou Municipal, ou duração determinada pelo Tribunal de Contas do Estado, para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público do município, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal.

**CAPÍTULO IV
DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS**

Art. 31 - Gabinete do Prefeito - é órgão de assessoramento imediato ao Chefe do Poder Executivo Municipal, sendo deste a direção geral e articulação institucional das atividades das secretarias e demais órgãos e divisões, bem como a representação legal e política do Município nas relações intra e intergovernamentais, no cumprimento da Constituição Federal, Estadual, Lei Orgânica Municipal e demais leis.

Art. 32 - Gabinete do Vice Prefeito - é órgão auxiliar da administração municipal, encarregado de cumprir missões de interesse público do município.

Art. 33 - A Comissão de Controle Interno - é órgão que promove metas e planos de organização e economicidade, proteção do patrimônio, controle a legalidade e limites de gastos, exatidão contábil, prevenir e evitar de desperdícios e fraudes.

Art. 34 - Conselho Integrado - é unidade consultiva e deliberativa, formado pelo conjunto de Secretários, Presidente da CCI, e Procurador Jurídico, presidido pelo Chefe do Executivo, denominados Conselheiros, sem remuneração, que, de forma integrada, informa, discute e delibera sobre as ações e políticas do governo, objetivando a execução, coordenação, controle e fiscalização destas, pelas Secretarias diretamente envolvidas.





- GABINETE DO PREFEITO -

Art. 35 - Procuradoria Jurídica - é órgão de consulta, parecer, assessoria, execução, e acompanhamentos nas áreas especificamente jurídicas de apoio aos Gabinetes da Administração direta e defesa dos direitos do Município.

Art. 36 - Secretarias Municipais - são órgãos de coordenação, controle, direção, execução e fiscalização das ações de governo e dos serviços públicos, de atuação e apoio técnico em suas áreas e que desenvolvem atividades de caráter permanente na administração.

Art. 37 - O Chefe do Poder Executivo Municipal expedirá Decreto que crie o Regimento Interno da Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Baixa Verde, estabelecendo pormenorizadamente as competências e atribuições de cada órgão da estrutura administrativa implantada por esta lei complementar.

**CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 38 - A estrutura administrativa anterior considera-se automaticamente absorvida por esta, extinguindo-se daquela todos os dispositivos que contrariem a presente lei.

Art. 39 - As despesas decorrentes da execução desta lei, serão realizadas por conta das dotações orçamentárias próprias, bem como através de órgãos idênticos ou correlatos da estrutura anterior, autorizando-se a suplementação para as que se demonstrarem insuficientes.

Art. 40 - Autoriza-se ao Chefe do Executivo Municipal a proceder no orçamento do Município, os reajustamentos legais e necessários a implantação da nova estrutura criada por esta Lei.

Art. 41 - As leis orçamentárias dos exercícios financeiros subsequentes, constarão identificadamente pela denominação dos órgãos, dotações orçamentárias próprias e suficientes para o normal funcionamento da estruturação administrativa estabelecida nesta Lei.

Art. 42 - Excluem-se da incidência desta lei a estrutura, os cargos e empregos do Plano de Cargos e Carreira do Magistério Público Municipal, dispostos na lei



- GABINETE DO PREFEITO -

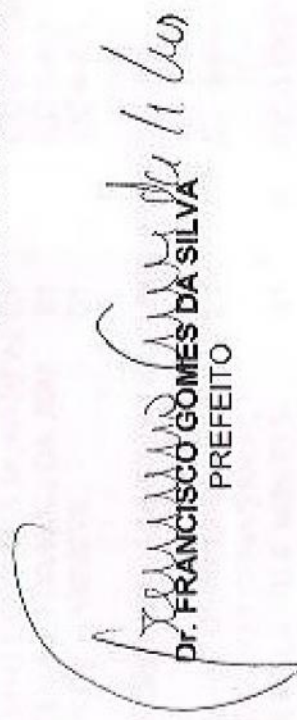
municipal nº 120/2003, e demais leis ou dispositivos não conflitantes com esta Lei Complementar.

Art. 43 - A presente lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 44 - Revogam-se todas as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO,

Santa Cruz da Baixa Verde, 09 de Janeiro de 2006


DR. FRANCISCO GOMES DA SILVA

PREFEITO



- GABINETE DO PREFEITO -

ANEXO - I
CARGOS DE CONFIANÇA – PROVIMENTO EM COMISSÃO

CARGOS	VAGAS	SÍMBOLOS	VENCIMENTOS
01 - GABINETE DO PREFEITO			
PRESIDENTE COMISSÃO COM- TROLE INTERNO - CCI			
SUPERVISOR DA CCI	01	CC-1-PCCI	R\$ 2.000,00
CONTADOR DA CCI	01	CC-1-SCCI	R\$ 2.000,00
CHEFE DE GABINETE	01	CC-1-CCCI	R\$ 2.000,00
ASSESSOR DE IMPRENSA	01	CC-3-CG	R\$ 660,00
CONDUTOR DE VEÍCULO	01	CC-4-AI	R\$ 600,00
OFICIAL DE GABINETE	01	CC-6-CV	R\$ 500,00
ENCARREGADO DA UMC	01	CC-7-OG	R\$ 400,00
COMANDANTE GUARDA MUNICIPAL	01	CC-7-EUMC	R\$ 400,00
ENCARREGADO DIVISÃO DA JSM	01	CC-9-CGM	R\$ 300,00
AUXILIAR DE GABINETE	01	CC-9-AG	R\$ 300,00
02 - SECRETARIA ASSISTENTE DO PREFEITO			
SECRETÁRIO MUNICIPAL	01	CC-2-SMAP	R\$ 1.000,00
COORDENADOR CONVÊNIOS, P. CONTAS, RELS. TC E MINISTS.	01	CC-1-CCRTM	R\$ 2.000,00
03 - PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL			
PROCURADOR JURÍDICO MUNICIPAL	01	CC-1-PJM	R\$ 2.000,00
ASSESSOR JURÍDICO CHEFE	01	CC-1-AJC	R\$ 2.000,00
ASSESSOR JURÍDICO	03	CC-2-AJ	R\$ 1.000,00
AUXILIAR DE GABINETE	01	CC-9-AG	R\$ 300,00
04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS			
SECRETÁRIO MUNICIPAL	01	CC-2-SMF	R\$ 1.000,00
TESOUREIRO GERAL	01	CC-3-TG	R\$ 660,00
DIRETOR DE CONTABILIDADE	01	CC-4-DC	R\$ 600,00
DIRETOR DE EMPENHO	01	CC-4-DE	R\$ 600,00

Rua Sebastião José da Silva, 120 – Centro – Santa Cruz da Baixa Verde – PE – CEP: 56895-000
Telefax: (87) 3846 8149 - E-mail: pmscbv.gabinete@bol.com - CGC 35.445.485/0001-01

Prefeitura Municipal



- GABINETE DO PREFEITO -

DIRETOR DE RENDA E TRIBUTAÇÃO01 CC-4-DRT R\$ 600,00

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

SECRETÁRIO MUNICIPAL	01	CC-2-SM	R\$ 1.000,00
ASSESSOR TÉCNICO	02	CC-2-AT	R\$ 1.000,00
DIRETOR DE DEPARTAMENTO	20	CC-4-DP	R\$ 600,00
DIRETOR DIV. REC.HUM. ARQUIVOS	01	CC-6-DDRH	R\$ 500,00
DIRETOR DE DIVISÃO	03	CC-6-DD	R\$ 500,00
DIRETOR DIVISÃO DE INFORMÁTICA	01	CC-6-DDI	R\$ 500,00
DIRETOR DIV.CAD. E ARQUIVOS	01	CC-6-DDCA	R\$ 500,00
DIRETOR DIV. DE PLANEJAMENTO	01	CC-6-DDP	R\$ 500,00
DIRETOR DIV. C. E ALMOXARIFADO	01	CC-6-DDCA	R\$ 500,00
DIRETOR DIV. DOC. P. PATRIMÔNIO	01	CC-6-EDPP	R\$ 500,00

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

SECRETÁRIO MUNICIPAL	01	CC-2-SM	R\$ 1.000,00
DIRETORIA DE URBANISMO	01	CC-4-DU	R\$ 600,00
DIRETOR DE MÁQ. E VEÍCULOS	01	CC-4-DMV	R\$ 600,00
DIRETOR DIV. OBRAS E SERVIÇOS	01	CC-6-DDOS	R\$ 500,00
ENCARREGADO S. EST. RODAGENS	01	CC-8-ESER	R\$ 350,00
ENCARREGADO SEÇ. CEMITÉRIOS	02	CC-8-ESC	R\$ 350,00

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

SECRETÁRIO MUNICIPAL	01	CC-2-SM	R\$ 1.000,00
DIRETOR DE EDUCAÇÃO	01	CC-4-DE	R\$ 600,00
DIRETOR DE CULTURA	01	CC-4-DC	R\$ 600,00
DIRETOR ADM. E PEDAGÓGICA	01	CC-4-DAP	R\$ 600,00
DIRETOR PESOA ENS.TECNOLOGIA	01	CC-4-DPET	R\$ 600,00
COORDENADOR DE ENSINO	01	CC-5-CE	R\$ 540,00
DIRETOR DIV. BIBLIOTECA PÚBLICA	01	CC-7-DDBP	R\$ 400,00
COORDENADOR PEDAGÓGICO	01	CC-9-CP	R\$ 300,00
ASSESSOR DE ARTES	04	CC-9-AA	R\$ 300,00
ENCARREGADO S. ESC. DE MÚSICA	01	CC-9-ESEM	R\$ 300,00

Prefeitura Municipal



- GABINETE DO PREFEITO -

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, DESPORTOS E LAZER

SECRETÁRIO MUNICIPAL	01	CC-2-SM	R\$	1.000,00
DIRETOR DE TURISMO	01	CC-4-DT	R\$	600,00
DIRETOR DE DESPORTOS E LAZER	01	CC-4-DDDL	R\$	600,00
DIRETOR DIV. PROD. DE EVENTOS	04	CC-7-PE	R\$	400,00

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

SECRETÁRIO MUNICIPAL	01	CC-2-SM	R\$	1.000,00
COORDENADOR DO PACS/PSF	01	CC-1-CPP	R\$	2.000,00
COORDENADOR DE SAÚDE BUCAL	01	CC-2-CSB	R\$	1.000,00
DIRETOR DE SAÚDE	01	CC-4-DS	R\$	600,00
GERENTE DE ATENÇÃO BÁSICA	01	CC-4-GAB	R\$	600,00
COORDENADOR VIGIL. EPIDEM.	01	CC-4-CVE	R\$	600,00
COORDENADOR VIGIL. SANITÁRIA	01	CC-4-CVS	R\$	600,00
DIRETOR DIVISÃO DE FARMÁCIA	01	CC-6-CF	R\$	500,00
CONTROLADOR DE PSICOTRÓPICO	01	CC-9-CP	R\$	300,00

10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

SECRETÁRIO MUNICIPAL	01	CC-2-SM	R\$	1.000,00
DIRETOR DE AGRIC. E PECUÁRIA	01	CC-4-DAP	R\$	600,00
DIRETOR DE INDÚS. E COMÉRCIO	01	CC-4-DIC	R\$	600,00
DIRETOR DIV. MATAD. MERCADO	01	CC-6-DDMM	R\$	500,00
ENCARREGADO S. TÉC-AGRÍCOLA	01	CC-7-ESTA	R\$	400,00
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	01	CC-9-AA	R\$	300,00

11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E TRABALHO

SECRETÁRIO MUNICIPAL	01	CC-2-SM	R\$	1.000,00
DIRETOR DE AÇÃO SOCIAL	01	CC-4-DAS	R\$	600,00
COORDENADOR DO PETI	02	CC-5-CP	R\$	540,00

Prefeitura Municipal



- GABINETE DO PREFEITO -

COORDENADOR PEDAGÓG. PETI	01	CC-7-CPP	R\$	400,00
COORDENADOR DO CRÁS	01	CC-7-CC	R\$	400,00

GABINETE DO PREFEITO,

Santa Cruz da Baixa Verde, 09 de Janeiro de 2006

Dr. FRANCISCO GOMES DA SILVA

PREFEITO



- GABINETE DO PREFEITO -

ANEXO - II
CARGOS E EMPREGOS PERMANENTES

CARGOS	SÍMBOLOS	NÍVEIS	VENCIMENTOS
TÉCNICO ADMINISTRATIVO	CEP-TA		R\$: 520,00
AGENTE ADMINISTRATIVO	CEP-AG		R\$: 260,00
PROFESSOR I	CEP-PP		R\$: valor h/aula
PROFESSOR II	CEP-PG		R\$: valor h/aula
VIGILANTE	CEP-V		R\$: 260,00
MOTORISTA	CEP-M		R\$: 520,00
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	CEP-AS		R\$: 260,00
TELEFONISTA	CEP-T		R\$: 260,00
MERENDEIRA	CEP-ME		R\$: 130,00
ZELADORA	CEP-Z		R\$: 130,00
GARI	CEP-G		R\$: 260,00
AUXILIAR DE SAÚDE	CEP-AS		R\$: 260,00
AGENTE DE SAÚDE	CEP-ASA		R\$: 260,00
ATENDENTE	CEP-A		R\$: 260,00
PEDREIRO	CEP-P		R\$: 520,00
FISCAL DE ARRECAÇÃO	CEP-FA		R\$: 260,00
AUXILIAR DE CHAFARIZ	CEP-AC		R\$: 260,00
ENCANADOR	CEP-E		R\$: 260,00
COVEIRO	CEP-C		R\$: 260,00
BIBLIOTECÁRIA	CEP-B		R\$: 260,00

GABINETE DO PREFEITO.

Santa Cruz da Baixa Verde, 09 de Janeiro de 2006

Francisco Gomes da Silva
Dr. FRANCISCO GOMES DA SILVA
PREFEITO

Prefeitura Municipal



- GABINETE DO PREFEITO -

**ANEXO - III
CARGOS PARA CONCURSOS**

CARGOS:

ATENDENTE CONSULTÓRIO DENTÁRIO
ADVOGADO
AGENTE ADMINISTRATIVO
AGENTE DA TESOUREARIA
AGENTE FISCAL E TRIBUTÁRIO
AGRONOMO
ASSISTENTE SOCIAL
AUXILIAR ADMINISTRATIVO
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
BIOMÉDICO
DIGITADOR
ELETRICISTA
ENFERMEIRO
FISIOTERAPEUTA
GUARDA MUNICIPAL
MECÂNICO
MÉDICO
MÉDICO VETERINÁRIO
MERENDEIRA
MOTORISTA
NUTRICIONISTA
ODONTÓLOGO
PROFESSOR I
PROFESSOR II
PSICÓLOGO
TÉCNICO AGRÍCOLA
TÉCNICO DE ENFERMAGEM
TÉCNICO DE LABORATÓRIO
TELEFONISTA
TÉCNICO HIGIENE DENTAL

Santa Cruz da Baixa Verde, 09 de Janeiro de 2006

Dr. FRANCISCO GOMES DA SILVA

PREFEITO

Rua Sebastião José da Silva, 120 – Centro – Santa Cruz da Baixa Verde – PE – CEP: 56895-000
Telefax: (87) 3545 8149 - E-mail: pmscbv.gabinete@bol.com - CGC 35.445.485/0001-01



- GABINETE DO PREFEITO -

ANEXO - IV
CARGOS DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA EXISTENTES

CARGOS/FUNÇÃO	QUANTIDADE	SÍMBOLOS	REMUNERAÇÃO
MÉDICOS PEDIATRAS	01	CCT-MP	R\$ 1.000,00
MÉDICOS CLÍNICOS GERAIS	02	CCT-MCG	R\$ 1.000,00
FISIOTERAPEUTAS	01	CCT-FI	R\$ 700,00
PSICÓLOGOS	01	CCT-OS	R\$ 700,00
ASSISTENTES SOCIAIS	01	CCT-AS	R\$ 700,00
MOTORISTA	02	CCT-MOT	R\$ 520,00
MERENDEIRA	22	CCT-MER	R\$ 300,00
VIGILANTE	08	CCT-VIG	R\$ 300,00
RECEPCIONISTA	01	CCT-REC	R\$ 300,00
PROFESSOR	29	CCT-PRF	R\$ Val.hora aula

GABINETE DO PREFEITO,

Santa Cruz da Baixa Verde, 09 de Janeiro de 2006


Dr FRANCISCO GOMES DA SILVA
PREFEITO